



CONTRATO Nº 161/2014

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E NELINALVA
PIRES MACHADO.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à AVENIDA 2 DE JULHO,737, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº 13794912000124, através do Fundo Municipal de Educação de Baixa Grande, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF 11.573.226/0001-06, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, PEDRO LIMA NETO E O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, FABRÍCIO ARAÚJO DE SANTANA, doravante denominados CONTRATANTES e NELINALVA PIRES MACHADO, pessoa Física, com sede/residente na RUA DAVID SABACK, 205 - CENTRO CEP 44620000- BAIXA GRANDE/BA, inscrita no CNPJ/CPF sob n.º 73214639587, doravante denominada CONTRATADA, nos termos da Lei federal nº 8.666/93 e suas alterações, celebram o presente Contrato, mediante as Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

CONFEÇÃO DE ROUPAS DE QUADRILHA AOS FESTEJOS JUNINOS DESTE MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A Contratada deverá realizar o(s) serviço(s) em conformidade com a Cláusula Quarta e mediante Ordem(ns) de Serviço(s) emitida(s) pelo(a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO na(s) qual(is) será(ão) discriminado(s) o(s) serviço(s) a realizar.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Fazem parte integrante deste Contrato, independente de transcrição, o Processo Administrativo nº 0211/2014 e o (a) Dispensa de Licitação, 0195/2014 e a proposta da Contratada, incluindo os seus Anexo

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

Parágrafo único - Nos preços estão incluídas todas as despesas com tributos Federal, Estaduais, Municipais, as contribuições sociais que existam na empresa e de seus respectivos funcionários, pagamento de pessoal, compra de materiais, transportes, e demais encargos necessários a prestação do serviço contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado de acordo com os serviços executados no período.

§1º - O pagamento indicado no item anterior, somente será liberado mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura ao FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

§2º - Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da Nota Fiscal/Fatura será suspensa para que a CONTRATADA tome as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerado, para efeito de pagamento, a data de reapresentação do documento em questão, corrigido e atestado.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de 05/06/2014 até 20/06/2014, podendo ser prorrogado até o limite legal mediante a assinatura de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES

São obrigações dos Contratantes:

I. Da Contratada:

a Executar o(s) serviço(s) de acordo com especificado na(s) ordem(ns) de serviço(s);



- a Utilizar materiais de primeira qualidade na execução do(s) serviço(s);
 - b Confiar a execução do(s) serviço(s) a profissionais idôneos e habilitados;
 - c Responder por indenização dos danos ou prejuízos que causar a terceiros, resultantes da negligência, imprudência ou imperícia praticada na execução do(s) serviço(s);
 - d Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o Contrato objeto da prestação do serviço;
 - e Arcar com todo ônus trabalhista, previdenciário, fiscal e comercial e outros resultantes da execução deste Contrato;
 - f Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por si assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - g Não utilizar este Contrato como garantia para qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas.
- II Da Contratante:
- a) Fiscalizar a execução deste Contrato;
 - b) Pagar à Contratada na forma do disposto na cláusula quinta deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização dos serviços será exercida por preposto do(a) SECRETARIA DE EDUC.CULT.ESP.E LAZER, a quem competirá:

- a) Transmitir à Contratada as determinações que o(a) SECRETARIA DE EDUC.CULT.ESP.E LAZER julgar necessárias;
- b) Recusar o(s) serviço(s) que não sejam executado(s) de acordo com as especificações da(s) ordem(ns) de serviço(s), estabelecendo prazos para que as incorreções sejam sanadas;
- c) Notificar, por escrito, a Contratada quanto às irregularidades encontradas na execução do(s) serviço(s), bem como quanto a aplicação de eventuais multas.

Parágrafo único - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, imperícia ou utilização de material de qualidade inferior.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO

Os preços ora contratados serão irremovíveis durante a vigência do contrato, contados a partir de sua assinatura. Após este prazo, o valor poderá ser reajustado pelo IPCMBGE observada a periodicidade anual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O Município se reserva ao direito de acrescer ou suprimir os serviços prestados em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor global deste Contrato, mantendo as mesmas condições contratuais, conforme o disposto no § 1º do Art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

A Contratada sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, sem prejuízo das sanções civis e criminais, a uma multa de até 10% (dez por cento) do valor global deste Contrato, a critério do Município, a ser descontada imediatamente do seu pagamento eventualmente devido pela administração ou, não existindo pagamento a ser feito, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão por conta da(s):

- PROJ/ATIV.: 2028 - REALIZAÇÃO DE EVENTOS E FESTAS CULTURAIS, ELEMENTO: 33903600 - Outros Serv. de Terceiros - Pessoa Física, FONTE DE RECURSO: 1 - RECURSOS ORDINARIOS, VALOR: R\$ 3.309,50;"

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido, a critério do Município e de conformidade com o disposto nos Arts. 77a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO

O valor global deste Contrato é de R\$ 3.309,50 (TRES MIL, TREZENTOS E NOVE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS), obedecendo ao disposto nas Cláusulas Quarta e Quinta do presente Contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de BAIXA GRANDE/BA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, por estarem justos e acordados, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

BAIXA GRANDE/BA, 05/06/2014

PEDRO LIMA NETO
CONTRATANTE

FABRÍCIO ARAÚJO DE SANTANA
CONTRATANTE

NELINALVA PIRES MACHADO
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

01.....

02.....